



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato Da Direção Nº 18 , de 18 de julho de 2022

A Diretora da Unidade Acadêmica de Ibirité, no uso de suas atribuições, em observância às normas estatutárias e regimentais da UEMG,

RESOLVE:

Aprovar, após decisão favorável do Conselho Departamental em reunião realizada aos seis dias do mês de julho de 2022, a Criação do **CENTRO DE PESQUISA DA UNIDADE DE IBIRITÉ (CEPESQ- IBIRITÉ)**.

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A presente proposta define e estabelece a criação, política, diretrizes e procedimentos para o Centro de Pesquisa da UEMG Unidade Acadêmica de Ibirité.

DA NATUREZA

Art. 2. O Centro de Pesquisa (CEPesq) é um órgão vinculado a direção acadêmica da Unidade de Ibirité e as Pro-reitoria de Pesquisa da UEMG.

DAS FINALIDADES

Art. 3. O Centro de Pesquisa é um órgão consultivo, deliberativo e de acompanhamento, subordinada a Pró Reitoria de Pesquisa – PROPG da UEMG e vinculada à Unidade Acadêmica de Ibirité. Propõe políticas de desenvolvimento das atividades de pesquisa (programas e projetos, eventos, gestão de laboratórios de pesquisa, entre outros) a serem realizadas pela Unidade Acadêmica conforme a Política de Extensão e Pesquisa definida pelo Regimento Geral da Universidade do Estado de Minas Gerais (Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013)

OS OBJETIVOS

Art. 4. O Centro de Pesquisa tem por objetivos:

- I. Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade.
- II. Promover, incentivar e apoiar as ações de pesquisa na Unidade Acadêmica de Ibirité.
- III. Estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação para a pesquisa na Unidade Acadêmica.
- IV. Manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos a ações de pesquisa na Unidade.
- V. Acompanhar e contribuir com sistemas de avaliação da produção de pesquisa da Unidade.
- VI. Colaborar na estruturação de atividades complementares de natureza formativa dos estudantes, buscando a integração entre ensino, pesquisa e extensão.
- VII. Organizar e divulgar a produção acadêmica das atividades de pesquisa desenvolvidas na Unidade
- VIII. Gerenciar as ações de execução dos projetos, como inscrições, período de execução, público alvo, via Centro de Pesquisa.
- IX. Gerenciar os laboratórios de pesquisa da unidade Ibirité.
- X. Incentivar o desenvolvimento e a realização de pesquisa, visando o aprimoramento do corpo docente e discente da unidade.
- XI. Incentivar a reflexão sobre os impactos da pesquisa no processo de desenvolvimento, nas atividades profissionais de pesquisadores e dos alunos pesquisadores.

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5. O Centro de Pesquisa e Extensão da Unidade de Ibirité organiza-se por meio de:

- I. Direção Acadêmica.
- II. Coordenador(a) Geral de Pesquisa da Unidade Acadêmica.
- III. Coordenadores de Núcleos de Pesquisa da Unidade Acadêmica.
- IV. Representante da Comunidade Externa.

FORMA DE COMPOSIÇÃO

Art. 6. Cabe a Direção Acadêmica indicar o(a) Coordenador(a) Geral de Pesquisa da Unidade, conforme Regimento Geral da Universidade.

Art. 7. Cabe o(a) Coordenador(a) Geral de Pesquisa em parceria com a Chefia de Departamento de cada curso da UEMG/Unidade Ibirité indicar os docentes para função de Coordenadores de núcleos de Pesquisa.

Art. 8. Os membros dos núcleos de Pesquisa cumprirão o mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9. Compete ao Centro de Pesquisa:

- I. Propor diretrizes e políticas de Pesquisa e Extensão para a Unidade Acadêmica de Ibirité de acordo com o Regimento Geral da Universidade do Estado de Minas Gerais (Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013)
- II. Apreciar e emitir pareceres sobre o credenciamento de novas propostas de atividades de pesquisa (programas e projetos, cursos, eventos, prestação de serviços) a partir de seus aspectos técnicos e sociais relevantes para a comunidade acadêmica.
- III. Definir critérios de avaliação zelando pela qualidade de atividades de pesquisa.
- IV. Propor e organizar eventos, encontros e fóruns para discussão dos Programas e projetos de pesquisa na unidade acadêmica.
- V. Criar ou extinguir comissões no âmbito do Centro de Pesquisa.
- VI. Manter registros das atividades de pesquisa, bem como promover sua divulgação.
- VII. Propor alterações ao Regimento do Centro de Pesquisa e encaminhá-las para a sua aprovação pelo Conselho Departamental.

Art. 10. Compete ao Coordenador (a) Geral de Pesquisa:

- I. Representar o Centro de Pesquisa nas Reuniões do Conselho Departamental.
- II. Representar o Centro de Pesquisa e Extensão junto à Pro-Reitoria de Pesquisa da UEMG e em suas demais instâncias.
- III. Convocar e presidir as reuniões do Centro de Pesquisa.
- IV. Zelar pelo cumprimento das finalidades do Centro de Pesquisa.
- V. Acompanhar o registro das atividades de pesquisa (programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços e publicações ou produções técnicas);
- VI. Mobilizar a comunidade acadêmica para participar das ações de pesquisa realizadas pela Universidade;
- VII. Incentivar a participação dos docentes em editais de fomento de pesquisa;
- VIII. Observar, no âmbito da Unidade, o cumprimento de procedimentos e prazos para a institucionalização das ações de pesquisa;

- IX. Estabelecer interlocução com os Coordenadores de Pesquisa das Unidades Acadêmicas, possibilitando a realização de propostas articuladas que potencializem possibilidades interdisciplinares.
- X. Estabelecer interlocução com Departamentos, Coordenações de Cursos e Extensão, Núcleos, Centros, Diretórios Acadêmicos, docentes, discentes e técnico administrativos, incentivando a participação de toda a comunidade acadêmica nas ações de pesquisa;

Art. 11. Compete aos Coordenadores de Núcleo de Pesquisa

- I- Colaborar com o(a) Coordenador(a) Geral de Pesquisa no desempenho de suas funções.
- II- Contribuir com apreciação, acompanhamento e organização das propostas de atividades de pesquisa (programas e projetos, cursos de capacitação, eventos, prestação de serviços, gestão dos laboratórios).
- III- Fazer interlocução com os professores do seu departamento acerca das deliberações do núcleo de Pesquisa.

Art. 12. Compete ao Representante da Comunidade Externa do Centro de Pesquisa:

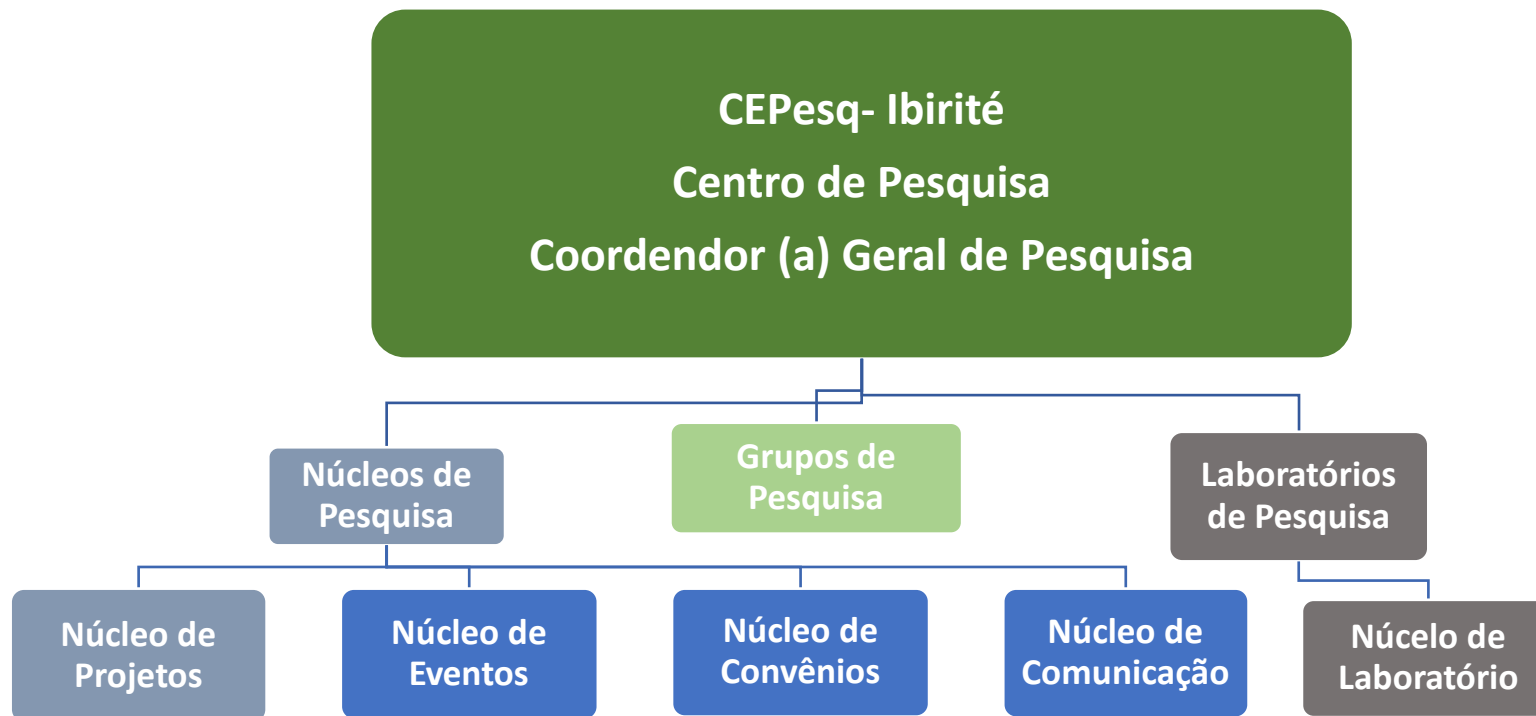
- I. Colaborar com o(a) Coordenador(a) Geral de Pesquisa.
- II. Fazer interlocução com os membros da comunidade acerca das atividades pesquisa e extensão da Unidade.
- III. Apresentar demandas por ações de pesquisa e extensão identificadas na comunidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Constituída e formalizada os coordenadores do Centro de Pesquisa se reunirá para deliberar sobre seu funcionamento, suas ações e sua regulamentação.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Centro de Pesquisa e dependendo de sua natureza pela direção acadêmica ou pelo Conselho Departamental da UEMG/Ibirité.

Art. 15 – As disposições estabelecidas nesse documento poderão ser alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo Centro de Pesquisa com aprovação no Conselho Departamental/CD da Unidade UEMG/Ibirité.



Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ibité, 18 de março de 2022

Professora Camila Jardim de Meira
Diretora da Unidade Acadêmica de Ibité